



000002

**MEMORANDO Nº 428/2020**

**DE:** Milene Aparecida Fernandes

**SEÇÃO:** Setor de Compras

**PARA:** Wallace José Teluski

**SEÇÃO:** Divisão de Licitação

**DATA:** 20/11/2020

**Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação**

Com o presente, encaminhamos à Divisão de Licitação, a solicitação abaixo:

**Objeto:** Contratação de empresa para conserto da lavadora e centrifuga de roupas do hospital municipal, bem como do compressor de ar e amalgamador do centro odontológico.

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde: Memorando 153/2020 (20/11/2020), Protocolo Setor de Compras 239/2020.

Atenciosamente,

  
**Milene Aparecida Fernandes**  
**Chefe da Divisão de Administração Geral**

CIENTE EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

000003

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – FUNDOS – FONE: 43 3554 1859 - CENTRO- CEP 86320 000 – CONGONHINHAS-PR

MEMO Nº. 153/2020

Congonhinhas, 20 de novembro de 2020.

De: Valdemir Ribeiro Nardi  
Seção: Secretário Municipal de Saúde  
Para: Milene Aparecida Fernandes  
Seção: Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Congonhinhas  
Estado do Paraná  
**PROTOCOLO**  
Nº 239 Hora: 13:00  
Data: 20 / 11 / 2020  
Assinatura

**REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Solicito a Vossa Senhoria abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa para concerto da lavadora e centrifuga de roupas do hospital municipal, bem como do compressor de ar e amalgamador do centro odontológico.

  
Valdemir Ribeiro Nardi  
Secretário Municipal de Saúde



# **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87**

**000004**

**RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – FUNDOS – FONE: 43 3554 1859 - CENTRO- CEP 86320 000 – CONGONHINHAS-PR**

## **01-OBJETO:**

Contratação de empresa para concerto da lavadora e centrifuga de roupas marca Suzuki pertencentes ao hospital municipal, bem como do compressor de ar e amalgamador do centro odontológico.

### **LAVADOURA DE ROUPAS SUZUKI, CAPACIDADE 25Kg – HOSPITAL MUNICIPAL**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                  | UNID.    | QUANT. |
|------|--------------------------------------------|----------|--------|
| 1    | Concerto com troca do dreno                | Concerto | 01     |
| 2    | Desmontagem do cesto para troca de gaxetas | Concerto | 01     |

### **CENTRIFUGA DE ROUPAS SUZUKI, CAPACIDADE 20Kg – HOSPITAL MUNICIPAL**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                 | UNID.    | QUANT. |
|------|---------------------------------------------------------------------------|----------|--------|
| 3    | Concerto com troca de painel de acionamento, troca de rolamentos do motor | Concerto | 01     |

### **AMALGAMADOR SCHUSTER – CENTRO ODONTOLÓGICO**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                   | UNID.    | QUANT. |
|------|-----------------------------------------------------------------------------|----------|--------|
| 4    | Concerto em circuito eletrônico, troca de transformador, troca de chave H/H | Concerto | 01     |

### **COMPRESSOR DE AR – CENTRO ODONTOLÓGICO**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                             | UNID.    | QUANT. |
|------|-------------------------------------------------------|----------|--------|
| 5    | Concerto com troca de válvula de alívio do compressor | Concerto | 01     |

Lembramos que a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150/62.

## **02-JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de contratação para concerto urgente da máquina de lavar e da centrifuga de roupas do hospital municipal. Esta máquina é de extrema necessidade para que as roupas possam ser lavadas e higienizadas e não ficar impregnadas nas roupas sangue e outros fluidos e também evita o contato com os funcionários durante o ciclo, evitando assim possível contaminação. Além de que a máquina é usada de maneira eficiente e com a devida descontaminação.

Bem como é de extrema necessidade o concerto do amalgamador e do compressor de ar do Centro Odontológico para que o atendimento prestado aos usuários deste serviço de saúde possa dar continuidade, sem trazer nenhum prejuízo à saúde bucal dos que necessitam usar os nossos serviços e atendemos assim o direito que cada cidadão tem de uso da saúde pública.

## **03-PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA**

O concerto deverá ser realizado imediatamente após a emissão do empenho, não ultrapassando o prazo de 15 dias.

Hospital Municipal – Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 – Centro



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

000003

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – FUNDOS – FONE: 43 3554 1859 - CENTRO- CEP 86320 000 – CONGONHINHAS-PR

### 04-DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2020.

### 05-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após realizado a instalação e a emissão da nota fiscal.

### 06-PLANEJAMENTO E RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Nome: Cintia Aparecida Ferreira Rosa – Auxiliar Administrativo.

CPF: 035.302.319-16

RG: 7.362.863-6 SSP/PR

Endereço: Av. Manoel Ribas, 116 – Congonhinhas-Pr

Valdemir Ribeiro Nardi  
Secretário Municipal de Saúde





# ANAMED PRODUTOS HOSPITALARES

Carol – Com. E Assist. Técnica em Prod. Hospitalares Eireli ME  
Rua Alambari, nº 1.051  
CNPJ: 14.312.309/0001-21  
Fone: (43) 99156 5772

Cambará-Pr

ICMS: 90572991-82

anamedhospitalar@yahoo.com.br

000006

Cambará, 11 de novembro de 2.020

À

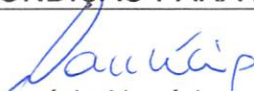
Secretaria Municipal de Saúde de Congonhinhas – PR

Conserto de lavadora Suzuki, capacidade de 25Kg, pertencente ao Hospital

| ITEM | QUANT | CLASSIFIC | DESCRIÇÃO                                  | VALOR UNIT   | VALOR TOTAL  |
|------|-------|-----------|--------------------------------------------|--------------|--------------|
| 001  | 001   | CONCERTO  | CONCERTO COM TROCA DO DRENO                | R\$ 760,00   | R\$ 760,00   |
| 002  | 001   | CONCERTO  | DESMONTAGEM DO CESTO PARA TROCA DE GAXETAS | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.000,00 |

Valor total – R\$ 2.760,00

|                                 |         |
|---------------------------------|---------|
| PRAZO PARA ENTREGA              | 30 DIAS |
| GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS | 90 DIAS |
| CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO         | A VISTA |

  
Maurício Honório  
43 99156 5772

CNPJ: 14.312.309/0001-21

Cad. Icms: 90572991-82

Inscr. Munic. 5482

CAROL COMÉRCIO E ASSIST. TÉC. DE  
PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI-ME  
Rua Alambari, nº 1051 - Centro  
86390-000 - Cambará - PR



## ANAMED PRODUTOS HOSPITALARES

Carol – Com. E Assist. Técnica em Prod. Hospitalares Eireli ME  
Rua Alambari, nº 1.051  
CNPJ: 14.312.309/0001-21  
Fone: (43) 99156 5772

Cambará-Pr

ICMS: 90572991-82

anamedhospitalar@yahoo.com.br

000007

Cambará, 11 de novembro de 2.020

À

Secretaria Municipal de Saúde de Congonhinhas – PR

Conserto de centrífuga Suzuki, capacidade de 20Kg, pertencente ao Hospital

| ITEM | QUANT | CLASSIFIC | DESCRIÇÃO                                                                 | VALOR UNIT   | VALOR TOTAL  |
|------|-------|-----------|---------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| 001  | 001   | CONCERTO  | CONCERTO COM TROCA DE PAINEL DE ACIONAMENTO, TROCA DE ROLAMENTOS DO MOTOR | R\$ 1.270,00 | R\$ 1.270,00 |

Valor total – R\$ 1.270,00

|                                 |         |
|---------------------------------|---------|
| PRAZO PARA ENTREGA              | 30 DIAS |
| GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS | 90 DIAS |
| CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO         | A VISTA |

  
Maurício Honório  
43 99156 5772

CNPJ: 14.312.309/0001-21  
Cad. Icms: 90572991-82  
Inscr. Munic. 5482  
CAROL COMÉRCIO E ASSIST. TÉC. DE  
PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI-ME  
Rua Alambari, n.º 1051 - Centro  
86390-000 - Cambará - PR



## ANAMED PRODUTOS HOSPITALARES

Carol – Com. E Assist. Técnica em Prod. Hospitalares Eireli ME  
Rua Alambari, nº 1.051  
CNPJ: 14.312.309/0001-21  
Fone: (43) 99156 5772

Cambará-Pr  
ICMS: 90572991-82  
anamedhospitalar@yahoo.com.br

000008

Cambará, 11 de novembro de 2.020

À

Secretaria Municipal de Saúde de Congonhinhas – PR

Conserto de amalgamador Schuster, pertencente a US Central

| ITEM | QUANT | CLASSIFIC | DESCRIÇÃO                                                                   | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|-------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| 001  | 001   | CONCERTO  | CONCERTO EM CIRCUITO ELETRÔNICO, TROCA DE TRANSFORMADOR, TROCA DE CHAVE H/H | R\$ 550,00 | R\$ 550,00  |

Valor total – R\$ 550,00

|                                 |         |
|---------------------------------|---------|
| PRAZO PARA ENTREGA              | 30 DIAS |
| GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS | 90 DIAS |
| CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO         | A VISTA |

  
Maurício Honório  
43 99156 5772

CNPJ: 14.312.309/0001-21  
Cad. Icms: 90572991-82  
Inscr. Munic. 5482  
CAROL COMÉRCIO E ASSIST. TÉC. DE  
PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI-ME  
Rua Alambari, n.º 1051 - Centro  
86390-000 - Cambará - PR



# ANAMED PRODUTOS HOSPITALARES

Carol – Com. E Assist. Técnica em Prod. Hospitalares Eireli ME  
Rua Alambari, nº 1.051  
CNPJ: 14.312.309/0001-21  
Fone: (43) 99156 5772

Cambará-Pr

ICMS: 90572991-82

anamedhospitalar@yahoo.com.br

000009

Cambará, 11 de novembro de 2.020

À

Secretaria Municipal de Saúde de Congonhinhas – PR

Conserto de compressor de ar, pertencente a US Central

| ITEM | QUANT | CLASSIFIC | DESCRIÇÃO                                             | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|-------|-----------|-------------------------------------------------------|------------|-------------|
| 001  | 001   | CONCERTO  | CONCERTO COM TROCA DE VÁLVULA DE ALÍVIO DO COMPRESSOR | R\$ 300,00 | R\$ 300,00  |

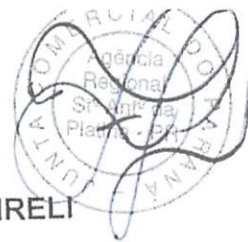
Valor total – R\$ 300,00

|                                 |         |
|---------------------------------|---------|
| PRAZO PARA ENTREGA              | 30 DIAS |
| GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS | 90 DIAS |
| CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO         | A VISTA |

Maurício Honório  
43 99156 5772

CNPJ: 14.312.309/0001-21  
Cad. Icms: 90572991-82  
Inscr. Munic. 5482  
CAROL COMÉRCIO E ASSIST. TÉC. DE  
PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI-ME  
Rua Alambari, n.º 1051 - Centro  
86390-000 - Cambará - PR





**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**

**CAROL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS HOSPITALARES**  
**LTDA - ME.**

**CNPJ: 14.312.309/0001-21      NIRE: 4120710235**

**MAURICIO HONORIO**, brasileiro, solteiro, filho de Celino Aparecido Honório e Zuleika Quero da Silva Honório, nascido no dia 03 de Outubro de 1973, natural de Cambará - PR, Técnico de Equipamentos Hospitalares, residente e domiciliado à Rua Antonio Luz Dias, nº 58, Bairro Popular Nova, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, CEP: 86.390-000 portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.895.718-6, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no CPF sob nº. 838.162.169-00.

Único sócio componente da empresa que gira sob o nome de **CAROL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, sediada nesta cidade de Cambará, no Estado do Paraná, na Rua Alambari, nº 1051, Centro, CEP 86390-000, com Contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 41207170235, por despacho em sessão do dia 14/09/2011, Primeira Alteração Contratual devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 20131352156, por despacho em sessão do dia 19/03/2013, Segunda Alteração Contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 20143338145 por despacho em sessão do dia 24/06/2014 e inscrita no CNPJ sob nº 14.312.309/0001-21. Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980 - A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TIPO JURIDICO**

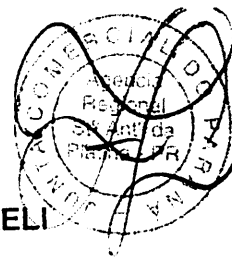
Fica Transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob o nome empresarial de: **CAROL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA-DO ATO CONSTITUTIVO**

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

**CLAUSULA TERCEIRA - DA RAZÃO SOCIAL**

A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI, girará sob o nome empresarial de **CAROL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME**, com sede na Rua Alambari nº 1051,



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**

**CAROL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS HOSPITALARES**  
**LTDA - ME.**

**CNPJ: 14.312.309/0001-21 NIRE: 4120710235**

000011

Centro, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, Cep 86.390-000, com inscrição no CNPJ sob nº 14.312.309/0001-21, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

**CLAUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL**

A empresa tem como objeto social:

Assistência Técnica de produtos para uso médico, cirúrgico, odontológico, hospitalar e de laboratório (CNAE 33.12-1-03); Comércio Varejista de artigos médicos e ortopédicos (CNAE 47.73-3-00).

**CLAUSULA QUINTA–DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLAUSULA SEXTA–DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social da empresa no valor de R\$ 72.400,00 (Setenta e dois Mil e Quatrocentos Reais), parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, passa a constituir o capital social da empresa.

**CLAUSULA SÉTIMA–DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social acima mencionado no valor de R\$ 72.400,00 (Setenta e dois Mil e Quatrocentos Reais), está parcialmente integralizado em moeda corrente do país, sendo:

R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais) já integralizado em moeda corrente do país;

R\$ 59.400,00 (Cinquenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais) a integralizar-se até 22/06/2016.

**CLAUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A empresa será administrada pelo titular **MAURICIO HONORIO**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial dē EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

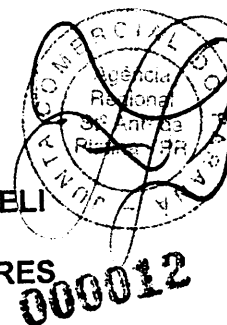
**CLAUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**

**CAROL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS HOSPITALARES**  
**LTDA - ME.**

**CNPJ: 14.312.309/0001-21 NIRE: 4120710235**



**CLAUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO**

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CONSOLIDAÇÃO**

**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**

**CAROL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS HOSPITALARES –**  
**EIRELI - ME**

**CNPJ: 14.312.309/0001-21**

**MAURICIO HONORIO**, brasileiro, solteiro, filho de Celino Aparecido Honorio e Zuleika Quero da Silva Honorio, nascido no dia 03 de Outubro de 1973, natural de Cambará - PR, Técnico de Equipamentos Hospitalares, residente e domiciliado à Rua Antonio Luz Dias, nº 58, Bairro Popular Nova, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, CEP: 86.390-000 portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.895.718-6, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no CPF sob nº. 838.162.169-00.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI :

**CAROL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI - ME**, com sede na Rua Alambari, nº. 1051 - Centro, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, Cep 86.390-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.312.309/0001-21, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO E RAZÃO SOCIAL**

O Tipo jurídico da empresa será: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA –EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de **CAROL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI - ME**, com sede na Rua Alambari, nº. 1051 - Centro, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, CEP 86.390-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.312.309/0001-21, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.





**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**

**CAROL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS HOSPITALARES**  
**LTDA - ME.**

**CNPJ: 14.312.309/0001-21      NIRE: 4120710235**

**000013**

**CLÁUSULA SEGUNDA-DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social da empresa é de 72.400,00 (Setenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, sendo:

R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais) já integralizado em moeda corrente do país;

R\$ 59.400,00 (Cinquenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais) a integralizar-se até 22/06/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA-DO OBJETO SOCIAL**

A empresa tem como objeto social:

Assistência Técnica de produtos para uso médico, cirúrgico, odontológico, hospitalar e de laboratório (CNAE 33.12-1-03); Comércio Varejista de artigos médicos e ortopédicos (CNAE 47.73-3-00).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO**

O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 14 de Setembro de 2011. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO**

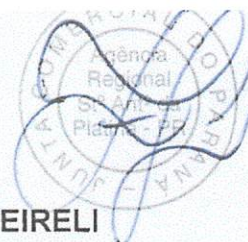
A administração da sociedade será exercida por **MAURICIO HONORIO**, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO**

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**

**CAROL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS HOSPITALARES**  
**LTDA - ME.**

**CNPJ: 14.312.309/0001-21 NIRE: 4120710235**

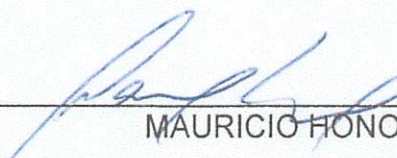
**000014**

**CLÁUSULA OITAVA-DO FORO**

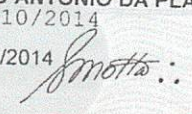
Fica eleito o foro da cidade de Cambará, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

O titular assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e consistência.

Cambará – PR, 29 de Julho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
MAURICIO HONORIO

  
Fábio Toledo Fonseca  
RG: 7.756.115-3 SSP/PR  
RELATOR

|                                                                                   |                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ                                                         |                                                                                                                             |
| AGÊNCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA                                      |                                                                                                                             |
| CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/10/2014                                               |                                                                                                                             |
| SOB NÚMERO: 41600152352                                                           |                                                                                                                             |
| Protocolo: 14/475195-0, DE 11/09/2014                                             |                                                                                                                             |
| CAROL COMERCIO E ASSISTÊNCIA<br>TÉCNICA DE PRODUTOS HOSPITALARES -<br>EIRELI - ME | <br>SEBASTIÃO MOTTA<br>SECRETARIO GERAL |



Presidência da República  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná

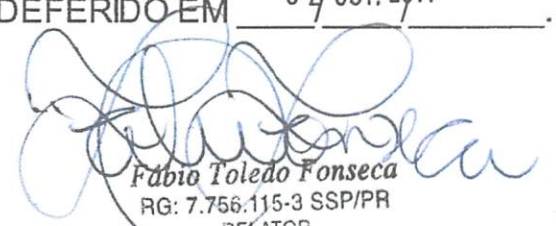
A Empresa (EIRELI) **CAROL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME**, estabelecido na RUA ALAMBARI, 1051, CENTRO, CAMBARÁ, PR, CEP: 86.390-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315 Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

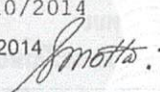
CAMBARÁ-PR - PR, 29 de Julho de 2014

  
Titular Pessoa Física: MAURICIO HONORIO

**Para uso exclusivo da Junta Comercial:**

|                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DEFERIDO EM <u>02 OUT. 2014</u>                                                                                                                  |
| <br>Fabio Toledo Fonseca<br>RG: 7.756.115-3 SSP/PR<br>RELATOR |

Etiqueta de registro

|                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ<br/>AGENCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA<br/>CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/10/2014<br/>SOB NÚMERO: 20145157199<br/>Protocolo: 14/515719-9, DE 11/09/2014</p> <p>Empresa: 41 6 0015235 2<br/>CAROL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA<br/>TÉCNICA DE PRODUTOS HOSPITALARES -<br/>EIRELI - ME</p> | <br>SEBASTIÃO MOTTA<br>SECRETARIO GERAL |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

000016

| REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL                                         |  | PR                            |                              |
|------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------|------------------------------|
| MINISTERIO DAS CIDADES                                                 |  |                               |                              |
| DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO                                       |  |                               |                              |
| CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO                                       |  |                               |                              |
| NOME<br>MAURICIO HONORIO                                               |  |                               |                              |
| DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF<br>5895718-6 / SEGP / PR           |  | DATA NASCIMENTO<br>03/10/1973 |                              |
| FILIAÇÃO<br>CELINO APARECIDO HONORIO<br>ZULEIKA QUERO DA SILVA HONORIO |  | CATEGORIA<br>B                |                              |
| Nº REGISTRO<br>00406452273                                             |  | VALIDADE<br>20/11/2022        | 1ª HABILITAÇÃO<br>13/10/1998 |
| OBSERVAÇÕES                                                            |  |                               |                              |
| LOCAL<br>CAMBARA, PR                                                   |  |                               |                              |
| ASSINATURA DO PORTADOR                                                 |  | DATA EMISSÃO<br>20/11/2017    |                              |
| ASSINATURA DO EMISSOR                                                  |  | 62219604758<br>PR913397414    |                              |
| PARANÁ                                                                 |  |                               |                              |

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1530422796

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1530422796



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000017

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CAROL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE PRODUTOS HOSPITALARES -  
EIRELI**  
**CNPJ: 14.312.309/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:15:12 do dia 24/07/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/01/2021.

Código de controle da certidão: **BEB7.266C.C99E.F167**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000018

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022996322-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 14.312.309/0001-21

Nome: **CAROL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 19/03/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARÁ**

000019

Estado do Paraná

SECRETARIA DA FINANÇAS

Departamento de Tributação

Avenida Brasil - Bairro: Centro - Cambará/Pr - CEP: 86.390-00

Telefone: (43) 3532-8800

E-mail: tributacao@cambara.pr.gov.br - homepage: www.cambara.pr.gov.br

**Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 2609**

|                                                                                                                                                                                |                                           |                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>CADASTRO</b><br>2 - 10501                                                                                                                                                   | <b>CNPJ/CPF</b><br>14.312.309/0001-21     | <b>MATRÍCULA</b>                               |
| <b>FINALIDADE</b><br>SIMPLES VERIFICAÇÃO                                                                                                                                       |                                           |                                                |
| <b>RAZÃO SOCIAL/NOME</b><br>CAROL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME                                                                              |                                           |                                                |
| <b>SITUADO À:</b><br>RUA ALAMBARI, Nº 1051, CENTRO - CEP: 86390-000<br>Complemento:                                                                                            |                                           |                                                |
| <b>NOME FANTASIA:</b><br>ANAMED PRODUTOS HOSPITALARES                                                                                                                          |                                           |                                                |
| <b>SITUAÇÃO DO CADASTRO:</b><br>Normal                                                                                                                                         | <b>INÍCIO DA ATIVIDADE:</b><br>14/09/2011 | <b>ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:</b>              |
| <b>RAMO DA ATIVIDADE:</b><br>COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS HOSPITALARES, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E EQUIP. DE INFORMATICA, ELETRODOMESTICOS E ELETROTERAPEUTICOS |                                           |                                                |
| <b>NOME DO REQUERENTE</b><br>CAROL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE PRODUTOS H                                                                                                |                                           | <b>CNPJ/CPF - REQUERENTE</b><br>14312309000121 |
| <b>CÓDIGO DE AUTENTICIDADE</b><br>D7C1811644765165F7EBD9C                                                                                                                      |                                           |                                                |

**CERTIFICAMOS**

que o presente encontra-se regular com a fazenda pública municipal todavia foi constatado que existem pendências não vencidas até a presente data em nome do requerente acima supracitado relativas aos tributos de competência municipal.

**RESSALVADO**

o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal No 5172/1966 - Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida e valida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidade previstas na Lei no. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

1. Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
2. Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
3. Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei no 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Certidão emitida com base no Decreto nº 1653/2015

Válida por 60(sessenta) Dias.

**Nilton Custódio**  
Diretor de Tributação  
Portaria nº 71/2019

**CAMBARÁ - PR, 15 de outubro de 2020**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 14.312.309/0001-21

**Razão Social:** CAROL COM ASSIST TEC PROD HOSPITALARES LTDA ME

**Endereço:** RUA ANTONIO LUZ DIAS 58 CASA / POPULAR NOVA / CAMBARA / PR /  
86390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/11/2020 a 02/12/2020

**Certificação Número:** 2020110301565498649843

Informação obtida em 11/11/2020 10:11:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CAROL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.312.309/0001-21

Certidão nº: 19192075/2020

Expedição: 06/08/2020, às 23:39:52

Validade: 01/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAROL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.312.309/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



R. A. Serviços de Manutenção CNPJ: 25.365.759.0001.07

000022

Rua: Amazonas, nº: 426 Vila Syllas Jacarezinho Pr CEP: 86400000

ANTONIO GONÇALVES Fones: (43) 99111 3923 (Vivo) (43) 99903 6262 (Tim)

E-mail: ramanutencao@hotmail.com

Jacarezinho, 19 de novembro de 2020

Para  
Prefeitura Municipal de Congonhinhas  
Orçamento

- Compressor de ar Fiac:

\_ 01 conserto de válvula de alívio dos pistões dos motores – R\$ 450,00

Total \_\_\_\_\_ R\$ 450,00

- Amalgamador de cápsulas Schuster:

\_ 01 conserto de circuito eletrônico – R\$ 600,00

Total \_\_\_\_\_ R\$ 600,00

- Centrífuga 20kg Suzuki:

\_ 01 conserto, com troca de painel eletrônico e rolamentos do motor – R\$ 1.400,00

Total \_\_\_\_\_ R\$ 1.400,00

- Lavadora 25kg Suzuki:

\_ 01 conserto, com troca de dreno, remoção do cesto e troca de gaxetas – R\$ 2.990,00

Total \_\_\_\_\_ R\$ 2.990,00

Valor total \_\_\_\_\_ R\$ 5.440,00

Proposta válida até \_\_\_\_\_ 30 de novembro de 2020

Condição para pagamento \_\_\_\_\_ a vista

Garantia \_\_\_\_\_ Noventa dias, a partir da emissão da nota fiscal

25.365.759/0001-07

ANTONIO GONÇALVES

Rua: Amazonas, 426  
Vila Syllas - CEP 86400-000  
Jacarezinho - PR

  
Antônio Gonçalves

000023

# ATECMED

Hospitalar Laboratorial

Para Prefeitura Municipal de Congonhinhas – Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde  
Orçamento

# Conserto de compressor de ar marca Fiac do Centro Odontológico  
R\$ 380,00

# Conserto de amalgamador capsular Schuster do Centro Odontológico  
R\$ 610,00

# Conserto de lavadora Suzuki de 25Kg  
R\$ 3.000,00

# Conserto de centrífuga Suzuki de 20Kg  
R\$ 1.380,00

Valor total dos serviços, com fornecimento de peças e partes.....R\$ 5.370,00  
Condições para pagamento.....A vista  
Condições para execução dos serviços solicitados.....30 dias após a autorização e liberação formal

  
Heltor Lima

Maringá, 16 de novembro de 2020

07490846/0001-04  
90344999-31

ATECMED Comercio de Equipamentos  
Hospitalares Lda. - ME.

Av. Monteiro Lobato, 191 B - Bairro Aeroporto

CEP 87050-280 Maringá/Paraná





**MEMORANDO Nº 427/2020**

DE: Milene Aparecida Fernandes  
SEÇÃO: Setor de Compras  
PARA: Valdemir Ribeiro Nardi  
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde  
DATA: 20/11/2020

**Referência: INFORMAÇÃO**

Venho por meio deste, solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do memorando nº 153/2020 da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma.

| Item | Descrição                                                                                                                                                         | Total/R\$.   |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 01   | Contratação de empresa para conserto de lavadora e centrifuga de roupas do hospital municipal, nem como do compressor de ar e amalgamador do centro odontológico. | R\$ 4.880,00 |
|      | TOTAL R\$.                                                                                                                                                        | R\$ 4.880,00 |

**OBS: POR FAVOR REFERENCIAR O OBJETO NA RESPOSTA AO MEMORANDO E ENCAMINHAR O MESMO VIA E-MAIL, SEGUE O E-MAIL: compra.pmc@gmail.com**

**Exemplo:**

**09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE**

Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura. Ind. Com. e Meio Ambiente

Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind.

Com. e Meio Ambiente

374 3 3 90 30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo

R\$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).

**Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.**

  
Milene Aparecida Fernandes  
Setor de Compras

*Recebi em 20/11/2020  
maiores J. Dias*





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87**

**RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121**

000025

MEMORANDO Nº. 152/2020

Congonhinhas, 20 de Novembro de 2.020

De: Izabella Almeida A. de Oliveira  
Seção: Contabilidade FMS  
Para: Milene Aparecida Fernandes  
Seção: Setor de Compras

**Referência: Dotação memo 427/2020**

Venho através do presente, informar as seguintes dotações a serem utilizadas para suprir a referida demanda:

15- Administração Indireta

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

Funcional: 10.301.0023.2.106 PMAQ

47 3.3.90.39.00.00.00.00 0494 Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica

R\$ 4.880,00

  
Izabella Almeida A. de Oliveira  
Assessora Contábil

Ciente em 20/11/2020

  
Gerson Apdo Borges



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### Introdução

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, no qual será expressa a viabilidade e a necessidade de contratação de empresa para conserto da lavadora e centrifuga de roupas do hospital municipal, bem como do compressor de ar e amalgamador do centro odontológico, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo à melhor atender as necessidades e o correto planejamento para suprir as demandas.

### Objeto

Contratação de empresa para conserto da lavadora e centrifuga de roupas marca Suzuki pertencentes ao hospital municipal, bem como do compressor de ar e amalgamador do centro odontológico.

### Normativas que regem a matéria

- Lei Orgânica do Município de Congonhinhas;
- Lei nº8.666/93 e suas alterações;
- Instrução normativa nº1/2010- SLTI/MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta.
- Instrução Normativa nº3, de 20 de abril de 2017.
- Instrução Normativa nº05/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Decreto nº7.746/2012 institui critérios, práticas e diretrizes para promoção de desenvolvimento nacional sustentável, nas contratações realizadas pela administração pública federal.

### Análises de contratações anteriores

Para o presente objeto, não foram considerados outras contratações, haja vista o plano contratado, e em análise a necessidade atual da secretaria requisitante.

### Justificativa da necessidade da contratação

Trata-se de contratação para conserto urgente da maquina de lavar e da centrifuga de roupas do hospital municipal. Está maquina é de extrema necessidade para que as roupas possam ser lavadas de



Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 – Centro

maneira a não ficar impregnadas nas roupas sangues e outros fluidos e também evita o contato manual dos funcionários durante o ciclo, evitando assim possível contaminação. Além de que a roupa é lavada de maneira eficiente e com a devida descontaminação.

Bem como é de extrema necessidade o conserto do amalgamador e do compressor de ar do Centro Odontológico para que o atendimento prestado aos usuários deste serviço de saúde possa dar continuidade, sem trazer nenhum prejuízo à saúde bucal dos que necessitam usar os nossos serviços e atendemos assim o direito que cada cidadão tem de uso da saúde pública.

#### **Referência a outros instrumentos de planejamento**

A contratação pretendida compõe o planejamento para o ano em questão, visando suprir as necessidades da secretaria. Assim, em consonância com as exigências estabelecidas para tal, desde sua fase inicial até sua homologação. Dentre outras referências as instruções normativas, leis e outras orientações. Com base da Lei Orgânica do Município de Congonhinhas, ao qual visa um planejamento permanente.

#### **Requisitos da contratação:**

O prazo de realização dos serviços será imediato após a emissão do empenho, não ultrapassando o prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser realizado junto ao Hospital Municipal, no horário das 07:00hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 16:00hrs no endereço: Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo designada a servidora Cintia Aparecida Ferreira Rosa, Agente Administrativo. A contratada deverá fornecer a servidora responsável pela fiscalização, todas as informações necessárias a respeito do objeto da contratação.

O presente contrato de prestação de serviços terá a duração até 31 de dezembro de 2020.

#### **Estimativa das Quantidades**

O documento que formaliza a presente demanda foi definido pelos membros que compõe a secretaria, bem como secretário e demais que integram e orientam todo o processo para a contratação em questão.

#### **Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar**

Diversas empresas podem fornecer os produtos e serviços, por se tratar de objetos que não são exclusivos no mercado e de ampla concorrência, sendo o objeto comum, o qual pode ser facilmente encontrado, não possuindo restrições limitantes de mercado para os referidos produtos.

*Ant. A*

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

CNPJ 09.660.468/0001-87 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1121

000028

Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 – Centro

Visando a proximidade real do valor de mercado para o item elencado, de acordo com a modalidade de licitação, foram feitos orçamentos em empresas pertinentes do ramo, os quais foram repassados pela secretaria requisitante.

**Estimativas de preços ou preços referenciais**

Assim, o valor estabelecido como referência é atribuído com base nas cotações com as referidas empresas citadas abaixo visando a proximidade do real preço de mercado, usando-se o menor entre os orçamentos, tendo em vista a modalidade de Licitação ser por Dispensa.

Tabela Estimativa:

| Item         | unid | Descrição                                                                              | Forn. 01<br>R\$ | Forn. 02<br>R\$ | Forn. 03<br>R\$ |
|--------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 01           | 1    | CONCERTO COM<br>TROCA DO DRENO                                                         | 760,00          | 940,00          | 900,00          |
| 02           | 1    | DESMONTAGEM DO<br>CESTO PARA TROCA<br>DE GAXETAS                                       | 2.000,00        | 2.050,00        | 2.100,00        |
| 03           | 1    | CONCERTO COM<br>TROCA DE PAINEL DE<br>ACIONAMENTO TROCA<br>DE ROLAMENTOS DO<br>MOTOR   | 1.270,00        | 1.400,00        | 1.380,00        |
| 04           | 1    | CONCERTO EM<br>CIRCUITO ELETRÔNICO<br>TROCA DE<br>TRANSFORMADOR,<br>TROCA DE CHAVE H/H | 550,00          | 600,00          | 610,00          |
| 05           | 1    | CONCERTO COM<br>TROCA DE VÁLVULA<br>DE ALIVIO DO<br>COMPRESSOR                         | 300,00          | 450,00          | 380,00          |
| <b>TOTAL</b> |      |                                                                                        | <b>4.880,00</b> | <b>5.440,00</b> | <b>5.370,00</b> |





Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 – Centro

**Empresas:**

**EMPRESA 1: ANAMED PRODUTOS HOSPITALARES**

CNPJ: 14.312.309/0001-21

**EMPRESA 2: ANTONIO GONÇALVES**

CNPJ: 25.365.759/0001-07

**EMPRESA 3: ATECMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – ME**

CNPJ: 07.490.846/0001-04

**Justificativa para o parcelamento ou não da solução:**

A presente contratação será solicitada de forma imediata, tendo em vista a quantidade e natureza do objeto, não tendo como fracionar, atendendo assim, a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender os requisitos de um bom planejamento, o qual tem dentre os pilares a correta aplicação de recursos para suprir as demandas dos diversos setores, não se diferenciando na pretendida contratação.

Assim sendo, o auferido como critério de contratação não restringe a competitividade para o fornecimento dos mesmos, pois o objeto não é restrito, assim, o que visa dessa maneira, é o melhor gerenciamento e fiscalização da contratação.

**Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis**

A finalidade principal de toda a demanda contratada tem por benefício direto, a continuidade dos serviços prestados ao público. E dentre os benefícios indiretos, todo desenvolvimento regular das atividades, as demandas da população e demais necessidades. Todo o planejamento de uma gestão tem por base atingir uma previsibilidade, com inúmeros benefícios tanto para o município quanto para a população, através da mesma, e os gastos desnecessários são evitados, com uma contratação eficaz e eficiente, aplicando da melhor forma e com o gerenciamento e fiscalização que o mesmo precisa, desde sua fase licitatória, até sua execução.

**Declaração de viabilidade ou não da contratação:**

O planejamento existente na administração é essencial para o andamento das atividades, bem como para a continuidade dos serviços prestados, conforme respaldo pela Lei de Licitações nº 8.666/93, em



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

000030

CNPJ 09.660.468/0001-87 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1121

Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 – Centro

seu artigo 24, e seus incisos II e VIII, haja vista o valor não ultrapassando o estabelecido para a prestação de serviços, bem como para a contratação de empresa que integra a administração pública dispensando a licitação.

A contratação é de suma importância para atender as demandas existentes quanto ao objeto desse estudo técnico, como é evidenciado ao longo do mesmo e exposto ponto a ponto. A administração com intuito de prezar sempre por um planejamento e melhor andamento de seus setores para com a secretaria requisitante, bem como para as demandas do Município.

**Milene Aparecida Fernandes**

Chefe da Divisão de Administração Geral

**Cintia Aparecida Ferreira Rosa**

Auxiliar Administrativo

**Flávia Miquelino**

Agente Administrativo



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1. DO OBJETO**

Dispensa de Licitação para contratação de empresa para conserto da lavadora e centrifuga de roupas marca Suzuki pertencentes ao hospital municipal, bem como do compressor de ar e amalgamador do centro odontológico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ANAMED PRODUTOS HOSPITALARES<br>CAROL – COM. E ASSIST. TÉCNICA EM PROD. HOSPITALARES EIRELI ME.<br><br>CNPJ: 14.312.309/0001-21 |                                                                            |          |      |                   |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|----------|------|-------------------|--------------------|
| LOTE 01                                                                                                                         |                                                                            |          |      |                   |                    |
| Item                                                                                                                            | Descrição                                                                  | Unid     | Qtde | Valor Unit<br>R\$ | Valor Total<br>R\$ |
| 01                                                                                                                              | CONCERTO COM TROCA DO DRENO                                                | CONCERTO | 1    | 760,00            | 760,00             |
| 02                                                                                                                              | DESMONTAGEM DO CESTO PARA TROCA DE GAXETAS                                 | CONCERTO | 1    | 2.000,00          | 2.000,00           |
| TOTAL                                                                                                                           |                                                                            |          |      |                   | 2.760,00           |
| LOTE 02                                                                                                                         |                                                                            |          |      |                   |                    |
| 03                                                                                                                              | CONCERTO COM TROCA DE PAINEL DE ACIONAMENTO TROCA DE ROLAMENTOS DO MOTOR   | CONCERTO | 1    | 1.270,00          | 1.270,00           |
| TOTAL                                                                                                                           |                                                                            |          |      |                   | 1.270,00           |
| LOTE 03                                                                                                                         |                                                                            |          |      |                   |                    |
| 04                                                                                                                              | CONCERTO EM CIRCUITO ELETRÔNICO TROCA DE TRANSFORMADOR, TROCA DE CHAVE H/H | CONCERTO | 1    | 550,00            | 550,00             |
| TOTAL                                                                                                                           |                                                                            |          |      |                   | 550,00             |
| LOTE 03                                                                                                                         |                                                                            |          |      |                   |                    |



|       |                                                             |          |   |        |        |
|-------|-------------------------------------------------------------|----------|---|--------|--------|
| 05    | CONCERTO COM TROCA DE<br>VÁLVULA DE ALIVIO DO<br>COMPRESSOR | CONCERTO | 1 | 300,00 | 300,00 |
| TOTAL |                                                             |          |   |        | 300,00 |

- 1.1. O objeto da dispensa de licitação tem a natureza de serviço comum.
- 1.2. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2020, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, com base no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Trata-se de contratação para concerto urgente da maquina de lavar e da centrifuga de roupas do hospital municipal. Está maquina é de extrema necessidade para que as roupas possam ser lavadas de maneira a não ficar impregnadas nas roupas sangues e outros fluidos e também evita o contato manual dos funcionários durante o ciclo, evitando assim possível contaminação. Além de que a roupa é lavada de maneira eficiente e com a devida descontaminação. Bem como é de extrema necessidade o concerto do amalgamador e do compressor de ar do Centro Odontológico para que o atendimento prestado aos usuários deste serviço de saúde possa dar continuidade, sem trazer nenhum prejuízo à saúde bucal dos que necessitam usar os nossos serviços e atendemos assim o direito que cada cidadão tem de uso da saúde pública.

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante dispensa de licitação.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 4.2. O prazo de realização dos serviços será imediato após a emissão do empenho, não ultrapassando o prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser realizado junto ao Hospital Municipal, no horário das 07:00hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 16:00hrs no endereço: Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250.
- 4.3. A fiscalização dos serviços ficara a cargo do fiscal do contrato, sendo designada a servidora Cintia Aparecida Ferreira Rosa, Agente Administrativo. A contratada deverá fornecer a servidora responsável pela fiscalização, todas as informações necessárias a respeito do objeto da contratação.
- 4.4. O presente contrato de prestação de serviços terá a duração até 31 de dezembro de 2020.





## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios



necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 6.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



6.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por representante da Contratante, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, a servidora Cintia Aparecida Ferreira Rosa.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade





efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.





9.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

10.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



10.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.





## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.1. o prazo de validade;

11.4.2. a data da emissão;

11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.4.4. o período de prestação dos serviços;

11.4.5. o valor a pagar; e

11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.6.1. não produziu os resultados acordados;

11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



11.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{= \frac{(6 / 100)}{365}} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$





## 12. REAJUSTE

- 12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
  - 12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
  - 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
  - 14.1.5. cometer fraude fiscal.
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 14.2.2. Multa de:



- 14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 14.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 14.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 14.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
- 14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|-----------------|
|------|-----------------|



|   |                                              |
|---|----------------------------------------------|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO                           |                                                                                                                                       |      |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM                               | DESCRIÇÃO                                                                                                                             | GRAU |
| 1                                  | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;             | 05   |
| 2                                  | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04   |
| 3                                  | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                                   | 03   |
| 4                                  | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;                                                   | 02   |
| Para os itens a seguir, deixar de: |                                                                                                                                       |      |
| 5                                  | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;                         | 01   |
| 6                                  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                          | 02   |
| 7                                  | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do                                            | 01   |





|    |                                                                                                                                                                                        |    |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
|    | serviço, por funcionário e por dia;                                                                                                                                                    |    |
| 8  | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 9  | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;                                                                                             | 01 |
| 10 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA                                                                               | 01 |

- 14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 14.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade





competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 14.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

- 15.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 4.880,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta reais).

## **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

### **15- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

Funcional: 10.301.0023.2.106 –PMAQ

47 3.3.90.39.00.00.00.00 0494– Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica

R\$4.880,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta reais).

Município de Congonhinhas, 20 de novembro de 2020.

**Milene Aparecida Fernandes**

Chefe da Divisão de Administração Geral



000046

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Estado do Paraná

**DESPACHO****PROTOCOLO Nº 239/2020**

Após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida no Memorando nº 153/2020 e, **DETERMINO** à:

- 1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento;
- 2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida;
- 3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar parecer com relação a Dispensa de Licitação.
- 4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Dispensa de Licitação.

Em, 20 de novembro de 2020.

**Valdemir Ribeiro Nardi**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Gestor do FMS**



000047

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Estado do Paraná

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO****ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO**

Atendendo a determinação retro do Senhor Secretário Municipal de Saúde, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 049/2020**, cujo procedimento, será na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 020/2020**.

Em: 20 de novembro de 2020.

  
Wallace José Teluski  
Chefe da Divisão de Licitação  
Portaria nº 049/2018



**CERTIDÃO N.º 049 - 2020**  
**EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Processo:** Solicitação para contratação de empresa para conserto da lavadora e centrifuga de roupas do hospital municipal, bem como do compressor de ar e amalgamador do centro odontológico.

Eu, Silas Renan de Oliveira, Contador do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 405.841.068-07, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2020, abaixo especificado:

**15 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

**10.301.0023.2.106 PMAQ**

|    |                       |      |                                                   |          |
|----|-----------------------|------|---------------------------------------------------|----------|
| 47 | 3 3 90.39.00.00.00.00 | 0494 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -<br>PESSOA JURÍDICA | 4.880,00 |
|----|-----------------------|------|---------------------------------------------------|----------|

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 23 de Novembro de 2020.

  
**SILAS RENAN DE OLIVEIRA**  
CONTADOR  
CRC 013356/O-2





000049

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Estado do Paraná

**PROCESSO Nº 041/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020****JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, constatamos o seguinte:

Conforme consta no Processo em pauta, foram realizadas 03 (três) cotações de preços de empresas pertinentes ao ramo e a Empresa **CAROL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.312.309/0001-21, com sede administrativa localizada na Rua Alambari, nº 1051, Centro, na cidade de Cambará/PR, apresentou orçamento com menor preço e condições compatíveis com o praticado no mercado e documentação de acordo com a legislação vigente.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos do Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto nº 9.412/18.

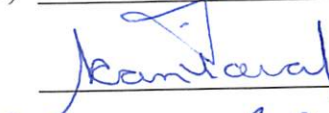
Congonhinhas, 24 de novembro de 2020.

João Marcos Luciano Rodrigues (Presidente)

Ana Lucia Cantóia (Membro)

Jeferson do Nascimento Pena (Membro)

Marli dos Reis da Silva (Membro)




## **Prefeitura do Município de Congonhinhas**

Estado do Paraná

### **PORTARIA Nº 046/2020**

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

#### **Presidente da CPL e Pregoeiro**

João Marcos Luciano Rodrigues-RG nº 13.499.324-3-PR e CPF/MF nº 101.802.089-69

#### **Membros da CPL e Equipe de Apoio**

Ana Lucia Cantóia-RG nº 4.410.362-1-PR e CPF/MF nº 667.938.749-34

Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86

Marli dos Reis Silva-RG nº 5.563.622-2-PR e CPF/MF nº 786.358.299-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 022/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 10 de fevereiro de 2020.

  
VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



MINUTA



000052

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
CONGONHINHAS E A EMPRESA

.....

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdemir Ribeiro Nardi, inscrito no CPF/MF sob nº 039.513.739-03, portador da cédula de identidade RG nº 7.868.829-7, residente e domiciliado na Rua São João, nº 191, Centro, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... sediado(a) na ..... em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... expedida pela (o) ..... e CPF nº ..... tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ..... que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTDE | VALOR UNIT./R\$ |
|------|-----------|------|------|-----------------|
|      |           |      |      |                 |
|      |           |      |      |                 |
|      |           |      |      |                 |
|      |           |      |      |                 |

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.





000053

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de ..... (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;



000054  
000054

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



000055

000055

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de ..... (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início ..... (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.





000057

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.



000058

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



000059

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Contrato.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



000060

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                       |
|------|---------------------------------------|
| 1    | 0,2% ao dia sobre o valor do contrato |
| 2    | 0,4% ao dia sobre o valor do contrato |
| 3    | 0,8% ao dia sobre o valor do contrato |
| 4    | 1,6% ao dia sobre o valor do contrato |
| 5    | 3,2% ao dia sobre o valor do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO                           |                                                                                                                                       |      |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM                               | DESCRIÇÃO                                                                                                                             | GRAU |
| 1                                  | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;             | 05   |
| 2                                  | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 03   |
| 3                                  | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;                                                   | 02   |
| Para os itens a seguir, deixar de: |                                                                                                                                       |      |





000061

|   |                                                                                                                                                                            |    |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 4 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                                                               | 01 |
| 5 | Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 04 |

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



000062

Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



000063

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, ..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



## PARECER JURIDICO

Solicitante: Secretária Municipal de Saúde.

Processo nº 049 de 20/11/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2020

**Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de conserto da lavadora e centrífuga de roupas do Hospital Municipal, bem como do compressor de ar e amalgamador do centro odontológico.**

### **I – HISTÓRICO:**

O Departamento de licitação solicitou parecer jurídico nos autos de Processo de Dispensa de Licitação sob nº 019 de 20/11/2020, cujo objeto é a **contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de conserto da lavadora e centrífuga de roupas do Hospital Municipal, bem como do compressor de ar e amalgamador do centro odontológico.**

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico, ressaltando que o parecer apreciará o processo em si, ficando a cargo do Sr. Secretário a decisão e conveniência de contratar ou não o objeto pretendido.

### **II - DO DIREITO:**

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar, com estipulação de obrigações recíprocas, deverá ser efetivado através de um contrato administrativo:

Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho:

*"De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."*





A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

O mestre Cretella Júnior versa sobre a licitação:

*"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".*

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles a definiu:

*"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".*

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:



*"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".*

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

*"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."*

Para a professora Vera Lúcia Machado:

*"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."*

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

O professor Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto, versando sobre a ligação da dispensa da licitação com o princípio





constitucional do interesse público, sendo aplicável na contratação de "in verbis"

*"...Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".*

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

Do que dispõe a Lei 8666/93 sobre o tema:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*Segue dispondo o § 1º:*

*§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.*

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*



O decreto 9.412/18 em seu artigo 1º, inciso II, alínea "a" assegura sobre a matéria:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (...)*

No presente caso o pedido de dispensa devidamente enquadra-se dentro do que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, pois, no bojo do processo verifica-se que foram feitas três cotações de preços, as quais delineamos a seguir:

**Anamed Produtor Hospitalares / CNPJ: 14.312.309/0001-21:**

| ITEM: | Descrição                                                                                                        | Unid.    | Quant. | Valor         |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|---------------|
| 01    | Conserto lavadora Suzuki, capacidade de 25kg, com troca do dreno                                                 | Conserto | 01     | R\$:760,00    |
| 02    | Desmontagem do cesto lavadora Suzuki, capacidade 25kg, para troca de gaxetas                                     | Conserto | 01     | R\$:2.000,00  |
| 03    | Conserto centrífuga Suzuki, capacidade de 20kg, com troca de painel de acionamento, troca de rolamentos do motor | Conserto | 01     | R\$: 1.270,00 |
| 04    | Conserto em circuito eletrônico de amalgamador Schuster, troca de transformador, troca de chave H/H              | Conserto | 01     | R\$ 550,00    |
| 05    | Conserto com troca de válvula de alívio do compressor de ar pertencente a US Central                             | Conserto | 01     | R\$ 300,00    |



**R.A Serviços de Manutenção / CNPJ: 25.365.759/0001-07:**

| ITEM: | Descrição                                                                                                        | Unid.    | Quant. | Valor         |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|---------------|
| 01    | Conserto lavadora Suzuki, capacidade de 25kg, com troca do dreno , desmontagem do cesto, para troca de gaxetas   | Conserto | 01     | R\$:2.990,00  |
| 02    | Conserto centrífuga Suzuki, capacidade de 20kg, com troca de painel de acionamento, troca de rolamentos do motor | Conserto | 01     | R\$: 1.400,00 |
| 03    | Conserto em circuito eletrônico de amalgamador Schuster, troca de transformador, troca de chave H/H              | Conserto | 01     | R\$ 600,00    |
| 04    | Conserto com troca de válvula de alívio do compressor de ar pertencente a US Central                             | Conserto | 01     | R\$ 450,00    |

**ATECMED Hospitalar Laboratorial / CNPJ: 07.490.846/0001-04:**

| ITEM: | Descrição                                                                                                        | Unid.    | Quant. | Valor         |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|---------------|
| 01    | Conserto lavadora Suzuki, capacidade de 25kg, com troca do dreno , desmontagem do cesto, para troca de gaxetas   | Conserto | 01     | R\$:3.000,00  |
| 02    | Conserto centrífuga Suzuki, capacidade de 20kg, com troca de painel de acionamento, troca de rolamentos do motor | Conserto | 01     | R\$: 1.380,00 |
| 03    | Conserto em circuito eletrônico de amalgamador Schuster, troca de transformador, troca de chave H/H              | Conserto | 01     | R\$ 610,00    |



|    |                                                                                      |          |    |            |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|------------|
| 04 | Conserto com troca de válvula de alívio do compressor de ar pertencente a US Central | Conserto | 01 | R\$ 380,00 |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|------------|

De acordo com as propostas apresentadas, **Anamed Produtor Hospitalares / CNPJ: 14.312.309/0001-21**, apresentou o melhor preço, ou seja, R\$ 4.880,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais), desse modo deve o objeto da dispensa ser adjudicado para ANAMED PRODUTOR HOSPITALARES, havendo amparo legal no limite dispensável previsto na Lei 8666/93, sendo nesse sentido nosso parecer no que concerne à legalidade favorável a contratação.

#### DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:
  - b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
  - b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**:
  - c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**CND-INSS**) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**).

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Verifica-se que existe dotação orçamentária para a contratação desejada, sendo o parecer da comissão de licitação pela contratação.

Verifica-se que não houve nenhum tipo de recurso ou manifestação pendente a ser analisado, podendo o processo de contratação seguir seu curso.



**CONCLUSÃO:**

Diante de todas essas razões concluímos que a dispensa deseja é viável, opinando nos termos e razões acima supramencionadas pelo deferimento da pretensão, não havendo nada a se opor, salientando que o parecer foi exalado de acordo com os documentos que nos foi apresentado até o momento, ressaltando assim omissões.

Nada mais, este é o parecer.

Congonhinhas, 26 de novembro de 2020.

  
**Edmildo Fernandes**  
OAB/PR 26.616



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Estado do Paraná

### **RATIFICAÇÃO**

#### **PROCESSO Nº 049/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020**

Tendo em vista o processo supra, e com o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO**, nos termos do Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto nº 9.412/18, o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a contratação da Empresa **CAROL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.312.309/0001-21, com sede administrativa localizada na Rua Alambari, nº 1051, Centro, na cidade de Cambará/PR, para prestação de serviços de conserto da lavadora e centrífuga de roupas do Hospital Municipal, e conserto do compressor de ar e amalgamador do Centro Odontológico, conforme proposta da Empresa acima, apensa no processo, no valor total de R\$.4.880,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais), com prazo de execução de 15 (quinze) dias e pagamento em até 30 (trinta) dias contados da realização dos serviços, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 27 de novembro de 2020.

**Valdemir Ribeiro Nardi**

**Secretário Municipal de Saúde - Gestor do FMS**







000074

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS E A EMPRESA CAROL COMÉRCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdemir Ribeiro Nardi, inscrito no CPF/MF sob nº 039.513.739-03, portador da cédula de identidade RG nº 7.868.829-7, residente e domiciliado na Rua São João, nº 191, Centro, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CAROL COMÉRCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.312.309/0001-21, sediada na Rua Alambari, nº 1051, Centro em Cambora, Estado do Paraná, CEP: 86.390-000, Tel. (43) 3532-3325, E-mail: [anamedhospitar@yahoo.com.br](mailto:anamedhospitar@yahoo.com.br) doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Mauricio Honorio**, portador da Carteira de Identidade nº 5.895718-6, expedida pela SESP/PR, e CPF nº 838.162.169-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 049/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 020/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de conserto da lavadora e centrífuga de roupas do Hospital Municipal e conserto do compressor de ar e amalgamador do Centro Odontológico, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

**LOTE 1. LAVADORA DE ROUPAS SUZUKI, CAP. 25KG – HOSPITAL MUNICIPAL**

| ITEM | DESCRIÇÃO                   | UNID     | QT DE | VALOR UNIT./R\$ | VALOR TOTAL / R\$ |
|------|-----------------------------|----------|-------|-----------------|-------------------|
| 01   | CONserto com troca do dreno | CONserto | 1     | 760,00          | 760,00            |



000074

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS E A EMPRESA CAROL COMÉRCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdemir Ribeiro Nardi, inscrito no CPF/MF sob nº 039.513.739-03, portador da cédula de identidade RG nº 7.868.829-7, residente e domiciliado na Rua São João, nº 191, Centro, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CAROL COMÉRCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.312.309/0001-21, sediada na Rua Alambari, nº 1051, Centro em Cambara, Estado do Paraná, CEP: 86.390-000, Tel. (43) 3532-3325, E-mail: [anamedhospitar@yahoo.com.br](mailto:anamedhospitar@yahoo.com.br) doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Mauricio Honorio**, portador da Carteira de Identidade nº 5.895718-6, expedida pela SESP/PR, e CPF nº 838.162.169-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 049/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 020/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de conserto da lavadora e centrífuga de roupas do Hospital Municipal e conserto do compressor de ar e amalgamador do Centro Odontológico, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

**LOTE 1. LAVADORA DE ROUPAS SUZUKI, CAP. 25KG – HOSPITAL MUNICIPAL**

| ITEM | DESCRIÇÃO                   | UNID     | QT DE | VALOR UNIT./R\$ | VALOR TOTAL / R\$ |
|------|-----------------------------|----------|-------|-----------------|-------------------|
| 01   | CONCERTO COM TROCA DO DRENO | CONCERTO | 1     | 760,00          | 760,00            |





000075

|    |                                            |          |   |          |          |
|----|--------------------------------------------|----------|---|----------|----------|
| 02 | DESMONTAGEM DO CESTO PARA TROCA DE GAXETAS | CONCERTO | 1 | 2.000,00 | 2.000,00 |
|----|--------------------------------------------|----------|---|----------|----------|

**LOTE 2. CENTIFUGA DE ROUPAS SUZUKI, CAP. 20KG – HOSPITAL MUNICIPAL**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                | UNID     | QT DE | VALOR UNIT./R\$ | VALOR TOTAL / R\$ |
|------|--------------------------------------------------------------------------|----------|-------|-----------------|-------------------|
| 03   | CONCERTO COM TROCA DE PAINEL DE ACIONAMENTO TROCA DE ROLAMENTOS DO MOTOR | CONCERTO | 1     | 1.270,00        | 1.270,00          |

**LOTE 3. AMALGAMADOR SCHUSTER – CENTRO ODONTOLÓGICO**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                  | UNID     | QT DE | VALOR UNIT./R\$ | VALOR TOTAL / R\$ |
|------|----------------------------------------------------------------------------|----------|-------|-----------------|-------------------|
| 04   | CONCERTO EM CIRCUITO ELETRÔNICO TROCA DE TRANSFORMADOR, TROCA DE CHAVE H/H | CONCERTO | 1     | 550,00          | 550,00            |

**LOTE 4. COMPRESSOR DE AR – CENTRO ODONTOLÓGICO**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                             | UNID     | QT DE | VALOR UNIT./R\$ | VALOR TOTAL / R\$ |
|------|-------------------------------------------------------|----------|-------|-----------------|-------------------|
| 05   | CONCERTO COM TROCA DE VÁLVULA DE ALIVIO DO COMPRESSOR | CONCERTO | 1     | 300,00          | 300,00            |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 27/11/2020 e encerramento em 31/12/2020, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$.4.880,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

**15 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

10.301.0023.2.106 PMAQ





47 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$.4.880,00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;





000078

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevoluíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) dias contados da solicitação da secretaria, na forma que segue:

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,



000079

bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





000080

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.



10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;





12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**

**12.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**12.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**12.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**12.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

**12.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**12.2.2.6.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**12.2.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Contrato.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



000083

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                       |
|------|---------------------------------------|
| 1    | 0,2% ao dia sobre o valor do contrato |
| 2    | 0,4% ao dia sobre o valor do contrato |
| 3    | 0,8% ao dia sobre o valor do contrato |
| 4    | 1,6% ao dia sobre o valor do contrato |
| 5    | 3,2% ao dia sobre o valor do contrato |

**Tabela 2**

| INFRAÇÃO                           |                                                                                                                                       |      |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM                               | DESCRIÇÃO                                                                                                                             | GRAU |
| 1                                  | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;             | 05   |
| 2                                  | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 03   |
| 3                                  | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;                                                   | 02   |
| Para os itens a seguir, deixar de: |                                                                                                                                       |      |
| 4                                  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                          | 01   |

10





000084

|   |                                                                                                                                                                            |    |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 5 | Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 04 |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



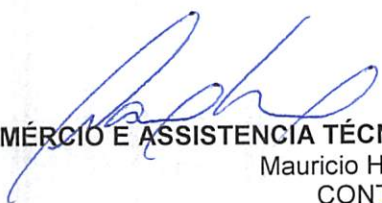


000086

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

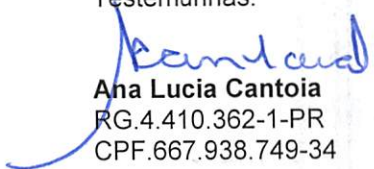
Congonhinhas, 27 de novembro de 2020.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**  
Valdemir Ribeiro Nardi – Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
**CAROL COMÉRCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.**  
Mauricio Honorio - Titular  
CONTRATADA

  
**Edmundo Fernandes**  
OAB/PR-26.616  
Assessor Jurídico

Testemunhas:

  
**Ana Lucia Cantoia**  
RG.4.410.362-1-PR  
CPF.667.938.749-34

  
**Marcelo Haruhiko Shimysu**  
RG.5.697.085-1-PR  
CPF.985.796.069-34

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Estado do Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2020****PROCESSO Nº 049/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020****CONTRATANTE:** Fundo Municipal De Saúde De Congonhinhas.**CONTRATADA:** Carol Comércio E Assistência Técnica de Produtos Hospitalares EIRELI**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de conserto da lavadora e centrifuga de roupas do Hospital Municipal e conserto do compressor de ar e amalgamador do Centro Odontológico.**VALOR TOTAL:** R\$.4.880,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais).**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 27/11/2020 e encerramento em 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.**FORO:** Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 27 de novembro de 2020.(aa.)-Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.



## Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

DECRETO Nº. 1.838/2020

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, incluso no PPA e LDO e das outras Providências. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/1964, e a Lei Municipal nº. 959/2019 de 12 de dezembro de 2019 - LOA.

Art. 1º - Abre Crédito suplementar no Orçamento, no valor total de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais) para atender às necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

| Código da Despesa  | Ref. | Descrição                                      | Fonte | Valor        |
|--------------------|------|------------------------------------------------|-------|--------------|
| 16                 | 0001 | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS        |       |              |
| 16.001             |      | DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS ECONÔMICOS         |       |              |
| 16.001.002.0002    |      | MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA                  | 307   | R\$3.600,00  |
| 16.001.002.0003    | 990  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 307   | R\$3.600,00  |
| 08.001             |      | SECRETARIA DE AÇÕES PÚBLICAS E DESENV. SOCIAL  |       |              |
| 08.001             |      | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL          |       |              |
| 08.001.002.0004    |      | TRANSFERÊNCIAS CONSELHO TUTELAR                | 006   | R\$3.600,00  |
| 08.001.002.0005    | 990  | OUTROS AÇÕES FINANCEIRAS A PESSOAS FÍSICAS     | 006   | R\$3.600,00  |
| TOTAL SUPLEMENTADO |      |                                                |       | R\$33.500,00 |

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial de dotação, conforme abaixo:

| Código da Despesa | Ref. | Descrição                                      | Fonte | Valor        |
|-------------------|------|------------------------------------------------|-------|--------------|
| 03                | 0001 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO     |       |              |
| 03.001            |      | DIVISÃO ADMINISTRATIVA                         |       |              |
| 03.001.002.0005   |      | MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA           | 006   | R\$3.600,00  |
| 03.001.002.0006   | 990  | SANITARIAS ADICIONAIS                          | 006   | R\$3.600,00  |
| 08.001            |      | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS        |       |              |
| 08.001            |      | DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS ECONÔMICOS         |       |              |
| 08.001.002.0002   |      | MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA                  | 307   | R\$3.600,00  |
| 08.001.002.0003   | 990  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 307   | R\$3.600,00  |
| TOTAL ANULAÇÃO    |      |                                                |       | R\$33.500,00 |

Art. 3º - Altera a Lei Municipal nº 923/2016, de 28 de agosto de 2016 (LDO) e a Lei Municipal nº 899/2017, de 31 de outubro de 2017 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO E ALTERAÇÃO DE DATA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2020

Objeto: Este Pregão tem por objeto: aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carne, ovo, amido, fritos e congelados).

Considerando a necessidade de adequações, além das outras providências e ajustes de natureza contábil, que se convolvam em razão da oportunidade e de conveniência administrativa, SUSPENDE-SE o Pregão Presencial nº. 42/2020, em todos os seus termos, COM DATA DETERMINADA PARA NOVO CERTAME, DIA: 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Classifiquem-se os interessados.

3. Publique-se. Arque-se o presente procedimento. Santa Cecília do Pavão, 02 de dezembro de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

PORTARIA Nº 085/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a Comissão Municipal de Avaliação do Desempenho e Enquadramento dos Professores da Rede Pública do Ensino, composto pelos membros:

Mileny Maria Martinez Cardoso - Representante da Secretaria da Educação

Valéria dos Santos Gonçalves - Representante da Secretaria de Educação

Ana Cristina Fontique - Representante da Secretaria de Educação

Kelly Martins de Oliveira - Representante do Departamento de Recursos Humanos

Osmar Severino Martins - Representante do Departamento Financeiro

Caetano Carlos da Silva - Representante do Departamento Jurídico

Marciana Egídio de Matos Xavier - Representante dos Diretores

Eliane Ferreira - Representante dos Professores

Ana Paula Gonçalves - Representante dos Professores

Mônica de Oliveira Mendes - Representante dos Diretores

Ana Paula do Carmo Oliveira - Representantes dos Pedagogos

Márcia Fagundes de Oliveira - Representantes dos Professores

Elenice Mendes Campos Zanin - Representantes dos Diretores

Maria Silvia Nakamura Sano - Representante dos Pedagogos

Talza Carla Ferreira de Lima - Representante dos Professores

Raquel Paulino de Campos - Representante dos Diretores

Willian Pereira da Silva - Representante dos Pedagogos

Gislene Bonifácio da Silva - Representante dos Professores

Art. 2º - Compete a Comissão Municipal de Avaliação, Desempenho e Enquadramento:

I - Analisar o desempenho dos professores em efetivo exercício nas funções de Magistério.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, desfazendo-se após a publicação do enquadramento dos Professores.

Edição da Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2020. Nova Fátima - PR, 27 de Novembro de 2020.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - Prefeito Municipal

**ESPAR**  
**ESCRITÓRIO PARANÁ**  
**Contabilidade em Geral**  
**Contratos, Impostos de Renda e Previdência**  
**Abertura e Encerramento de Firms**  
**Uma equipe de profissionais a serviço de seu interesse e de sua Empresa.**  
**R. Minas Gerais, 350 - Cornélio Procopio - PR - Tel: (43) 3524-1177**

## Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 05/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 123/2020

Comunicamos para devidos fins que a Tomada de Preços nº 05/2020, referente à Contratação de empresa especializada para execução de reforma nas instalações físicas na Secretaria Municipal de Assistência Social foi revogada, conforme parecer jurídico e despacho do executivo.

Uraí, 27 de novembro de 2020.

Luiz Carlos Fagundes Martins - Presidente da comissão de licitação

Portaria 33/2020

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2020 - Pregão Nº 17/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URAÍ - PR

CONTRATADO: GUSTAVO AZEVEDO PINTO CNPJ nº 08.686.131/0001-15

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, VOLUME 1.

VALOR ADITIVADO: Item 01 (R\$ 7,50) e Item 02 (R\$ 21,16).

DATA DE ASSINATURA: 27/11/2020

Carlos Roberto Tamura - Prefeito Municipal - Contratante

PORTARIA Nº 189/2020

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores durante o período de 30 de novembro de 2020 a 14 de dezembro de 2020, abaixo relacionados:

NOME: PERÍODO AQUISITIVO

DENIZE FERREIRA DA SILVA COSTA 11/07/2019 A 10/07/2020

DANIELA CAVALHEIRO HUMENIK 08/12/2018 A 05/12/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

CARLOS ROBERTO TAMURA - Prefeito do Município de Uraí

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Município de Uraí, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

PORTARIA Nº 190/2020

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores durante o período de 01 de dezembro de 2020 a 30 de dezembro de 2020, abaixo relacionados:

NOME: PERÍODO AQUISITIVO

ISABELLI CAROLINE PIRES 13/09/2018 A 12/09/2019

ANAPÁULAR RODRIGUES DOS SANTOS 13/06/2019 A 12/06/2020

ANDRE RODRIGUES PEREIRA 08/07/2019 A 07/07/2020

DONIZETE RUIZ PINHA 01/03/2019 A 29/02/2020

CAMILA BATISTA RAIMUNDO 13/06/2019 A 12/06/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

CARLOS ROBERTO TAMURA - Prefeito do Município de Uraí

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Município de Uraí, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

PORTARIA Nº 191/2020

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores durante o período de 02 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, abaixo relacionados:

NOME: PERÍODO AQUISITIVO

SANDRAMARADOS SANTOS 18/10/2018 A 17/10/2019

MARIA EDUARDO DOS REIS OKAMURA 13/06/2019 A 12/06/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

CARLOS ROBERTO TAMURA - Prefeito do Município de Uraí

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Município de Uraí, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

PORTARIA Nº 192/2020

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença especial por quinquênio ao servidor durante o período de 02 de dezembro de 2020 a 01 de março de 2021, abaixo relacionados:

NOME: PERÍODO AQUISITIVO

ADAO CARLOS MENDES CARDOSO 01/03/1997 A 28/02/2002

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

CARLOS ROBERTO TAMURA - Prefeito do Município de Uraí

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Município de Uraí, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

PORTARIA Nº 193/2020

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a servidora durante o período de 02 de dezembro de 2020 a 16 de dezembro de 2020, abaixo relacionados:

NOME: PERÍODO AQUISITIVO

DANIELA CORREIA 01/06/2018 A 31/07/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

CARLOS ROBERTO TAMURA - Prefeito do Município de Uraí

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Município de Uraí, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2020 - Pregão Nº 34/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URAÍ - PR

CONTRATADO: ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO

DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA - E. CNPJ 37.519.954/0001-61

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA

ABASTECERAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

REAJUSTE: 30% sobre o valor do lote de soja ficando assim o seu valor reajustado para R\$ 8,95.

DATA DE ASSINATURA: 30 de novembro de 2020.

Carlos Roberto Tamura - Prefeito Municipal - Contratante

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2020 - Pregão Nº 34/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URAÍ - PR

CONTRATADO: ALEXANDRE SEXTA BATISTELA JUNIOR -

COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA -

CNPJ: 16.579.174/0001-90

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA

ABASTECERAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

REAJUSTE: 12,81% sobre o valor do frango coxa sobressado ficando assim seu valor reajustado para R\$ 7,43

DATA DE ASSINATURA: 18 de SETEMBRO de 2020.

Carlos Roberto Tamura - Prefeito Municipal - Contratante

## Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

ERRATA DO DECRETO Nº 041 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Onde se lê: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0400.2033 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3403 - 3.3.90.39.00.00 756 - Outros Serviços de Terceiros Pes.

Jurídica - 10.173.65

Lê-se: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0400.2033 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3403 - 3.3.90.39.00.00 756 - Outros Serviços de Terceiros Pes.

Jurídica - 10.000.00

Nova Santa Bárbara, 01 de dezembro de 2020.

Eric Kondo - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2020

Dispensa de Licitação Nº 18/2020

Processo Administrativo Nº 2/2020

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte

(2020), em meu Gabinete, eu Eric Kondo, Prefeito Municipal, no uso de

minhas atribuições legais, HOMOLOGO o procedimento de CHAMADA

PÚBLICA Nº 2/2020, para aquisição de gêneros alimentícios de natureza

Agrícola Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013 e Resolução

FNDE nº 004/2015, a favor dos seguintes produtores rurais: WALTER

BUENO GABRIEL, inscrito no CPF nº 327.155.440-87, num valor de R\$

999,00 (novecentos e noventa e nove reais); GERALDO VEINANGO

VITORIO, inscrito no CPF nº 385.219.000-82, num valor de R\$ 560,00

(quinhentos e sessenta reais); JOÃO MOREIRA LOPES, inscrito no CPF nº

362.620.139-20, num valor de R\$ 13.624,00 (treze mil, seiscentos e vinte e

quatro reais); JEFFERSON DAMIÃO DE SOUZA, inscrito no CPF nº

065.865.789-57, num valor de R\$ 12.280,00 (doze mil, duzentos e oitenta

e oito reais); OLIVEIRA NUNES, inscrito no CPF nº 229.538.929-87, num valor de

R\$ 12.482,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais); REINALDO

FRANCISCO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 040.366.909-06, num valor de

R\$ 4.256,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais); GERALDO

NASCIMENTO DA SILVA, inscrito no CPF nº 994.123.229-68, num valor de

R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), para que a adjudicação nele

procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais

pertinentes.

Eric Kondo - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte

(2020), em meu Gabinete, eu Eric Kondo, Prefeito Municipal, no uso de

minhas atribuições legais, HOMOLOGO o procedimento da Licitação

Pregão Eletrônico nº 34/2020, destinado a aquisição de aparelhos de ar

condicionado, a serem adquiridos com recursos do Plano de Aplicação

Resolução nº 604/2015, a favor da empresa que apresentou melhor preço,

sendo ela: RODRIGUES DO AMARAL &amp; AMARAL LTDA, CNPJ nº

14.211.527/0001-70, num valor total de R\$ 9.400,00 (nove mil e

quatrocentos reais).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais

pertinentes.

Eric Kondo - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2020

PROCESSO Nº 049/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal De Saúde De Congonhinhas

CONTRATADA: Carol Comércio E Assistência Técnica De Produtos

Hospitalares EIRELI

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços

de conserto do compressor de ar e amarellagem do Centro Odontológico.

VALOR TOTAL: R\$ 4.850,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo

máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota

Fiscal ou Fatura.

VIGÊNCIA: O prazo da vigência deste Termo de Contrato tem início na

data de 27/11/2020 e encerramento em 31/12/2020, prorrogável na forma

do art. 57, § 1º,